

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE JOÃO PESSOA – INOVATEC

Documento aprovado pelo Conselho de Administração em sua ____ Reunião Ordinária, realizada em 2 de junho de 2025

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Objetivos e Princípios

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras realizadas pela Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa (INOVATEC-JP), com o objetivo de assegurar a eficiência, economicidade, transparência e conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, nos termos da Lei Municipal nº 14.821/2023 e do Estatuto Social da INOVATEC-JP.

Parágrafo único. A INOVATEC-JP, em razão de sua natureza de serviço social autônomo de direito privado, observará este Regulamento nas contratações e compras realizadas com emprego de recursos provenientes do Poder Público, salvo disposições específicas previstas em lei ou regulamento próprio, quando sua aplicação poderá ocorrer subsidiariamente.

Art. 2º Na aplicação deste Regulamento serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento sustentável, com ênfase em:

- I. Impessoalidade: garantir tratamento isonômico aos fornecedores, sem favorecimentos ou discriminações;
- II. Moralidade: assegurar a probidade e a boa-fé em todos os atos da contratação;
- III. Economicidade: Selecionar a proposta que ofereça o melhor custo-benefício, considerando a qualidade e a adequação ao objeto.

Art. 3º Não se subordinam a este Regulamento:

- I. Contratações com recursos próprios ou com recursos decorrentes da Despesa Operacional Administrativa, para fins administrativos internos;
- II. Compras ou contratações de pequeno valor, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que

Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

poderão ser realizadas por pagamento imediato, dispensada a formalização de contrato, mas exigida autorização do Diretor-Presidente e comprovação documental de gastos;

- III. Seleção de empregados e bolsistas;
- IV. Contratação de serviços financeiros;
- V. Aquisição de passagens para viagens institucionais;
- VI. Operações referentes à transferência de tecnologia e exploração de direitos sobre propriedade intelectual protegida;

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Seção I – Planejamento

Art. 4º As contratações serão precedidas de planejamento, com base nos princípios de eficiência e economicidade, com observância de considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na compra ou contratação, incluindo, sempre que possível:

- I. Identificação da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, justificada pelo setor demandante ou Plano de Trabalho respectivo;
- II. Definição do objeto por meio de Especificação Técnica ou Termo de Referência;
- III. Estimativa de custos com base em cotações prévias no mercado;
- IV. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando cabível;
- VI. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 5º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º No caso de contratação que envolva o fornecimento de bens e serviços, a INOVATEC-JP poderá, desde que formalmente justificado:

Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

- I. indicar uma ou mais marcas ou modelos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões adotados pela INOVATEC-JP;
 - c) Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contrato;
 - d) Quando a descrição do objeto a ser contratado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.
- II. Exigir amostra ou prova de conceito do bem, desde que previsto no instrumento de seleção;
- III. Vedar a contratação de marca ou produto, quando restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública ou pela INOVATEC-JP não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;
- IV. Solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de participante revendedor ou distribuidor.

§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Art. 7º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, a indicação da alternativa mais vantajosa deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção.

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle e fiscalização relacionados ao respectivo contrato ou convênio.

Seção II – Modalidades de Seleção de Fornecedores

Art. 9º A seleção de fornecedores para aquisição de bens, obras e serviços será realizada de acordo com as seguintes modalidades e valores:

- I. Contratação Direta: aquisição de bens, obras e serviços comuns entre R\$ 10.000,01 até R\$ 100.000,00;
- II. Cotação Simples: aquisição de bens, obras e serviços comuns entre R\$ 100.000,01 e R\$ 350.000,00;
- III. Seleção Pública: aquisição de bens, obras e serviços comuns acima de R\$ 350.000,01 ou quando a complexidade do objeto justificar, mediante justificativa do setor demandante;
- IV. Contratação de Serviços Técnicos Especializados;
- V. Concurso.

Art. 10. Os valores mencionados no art. 9º serão corrigidos em janeiro de cada ano, de forma automática, considerando a variação positiva inflacionária acumulada no ano anterior, pelo índice IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo.

Seção III – Contratação Direta

Art. 11. A Contratação Direta será realizada mediante solicitação formal do setor demandante, acompanhada dos elementos indicados no art. 4º deste Regulamento e de autorização do Diretor-Presidente ou de quem este delegar.

Parágrafo único. As compras diretas serão registradas em sistema próprio de prestação de contas, com emissão de nota fiscal atestada por funcionário designado.

Seção IV – Cotação Simples

Art. 12. A Cotação Simples será realizada mediante solicitação formal do setor demandante, acompanhada dos elementos indicados no art. 4º deste Regulamento e de, no mínimo:

- I. Solicitação de, no mínimo, três cotações de fornecedores, os quais deverão estar previamente cadastrados perante a INOVATEC-JP em relação a obras e serviços, sendo dispensado o cadastro para o fornecimento de bens.
- II. Análise comparativa das propostas, considerando o menor preço ou a melhor combinação de custo-benefício;

Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

III. Justificativa documentada da escolha do fornecedor.

Art. 13. A escolha do fornecedor será homologada pelo Diretor-Presidente ou por quem este delegar, com publicação do resultado no portal da INOVATEC-JP.

Seção V – Seleção Pública

Art. 14. A Seleção Pública será realizada mediante solicitação formal do setor demandante, acompanhada dos elementos indicados no art. 4º deste Regulamento.

Art. 15. Publicação de edital no portal da INOVATEC-JP, contendo, no mínimo:

- I. A descrição do objeto e respectivas formas de entrega;
- II. Requisitos de apresentação e envio da proposta e respectiva documentação, com prazo, contado do dia de publicação do edital, de:
 - a) Até 15 (quinze) dias corridos para o fornecimento de obras e serviços;
 - b) Até 5 (cinco) dias corridos para o fornecimento de bens;
- III. Forma de impugnação do edital, com prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data de sua publicação, sem efeito suspensivo;
- IV. Requisitos de habilitação dos proponentes;
- V. Critérios de julgamento das propostas;
- VI. Condições contratuais, incluindo prazo de vigência e execução do objeto;
- VII. Forma de apresentação e envio de recursos em face do resultado da Seleção Pública;

Art. 16. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto;
- III. Técnica e Preço;
- IV. Maior retorno econômico.

§1º O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a consecução da finalidade pretendida pela contratação, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, podendo ser Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

considerados, dentre outros, os seguintes critérios classificatórios para a seleção da proposta mais vantajosa:

- I. a conformidade, inovação, escalabilidade e viabilidade técnica das propostas;
- II. os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto da Seleção Pública, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida.

§2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de Seleção Pública e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 17. O julgamento por melhor técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Art. 18. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a consecução do objeto, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

- I. a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- II. se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Art. 19. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente;

Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

Art. 20. O resultado da Seleção Pública será publicado no portal da INOVATEC-JP, após homologação pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. A realização de Seleção Pública não obriga a INOVATEC-JP a adquirir ou contratar o objeto do respectivo processo, não cabendo, nesse caso, indenização por perdas e danos aos participantes.

Seção VI – Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 22. Consideram-se serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

- I. Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- II. Estudos, planejamentos, e projetos de inovação tecnológica;
- III. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- IV. Consultorias, assessorias jurídicas ou de gestão;
- V. Auditorias financeiras ou tributárias;
- VI. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VII. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VIII. Treinamento e capacitação de pessoal;
- IX. Desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- X. Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e de demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste artigo.

Parágrafo único. A contratação de serviços técnicos especializados poderá ser direta, independentemente do valor, desde que justificada a notória especialização, com base em experiência e qualificação do fornecedor.

Seção VII – Concurso

Art. 23. O processo de seleção de fornecedores na modalidade Concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará, ao menos:

Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

- I. A qualificação exigida dos participantes;
- II. As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. As condições de realização;
- IV. O prêmio ou a remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. O Concurso poderá prever o fornecimento do Projeto Conceitual e o vencedor deverá ceder à INOVATEC-JP todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, para sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade da INOVATEC-JP, bem como autorizando expressamente sua livre alteração.

Seção VIII – Dispensa de Seleção

Art. 24. A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de emergência, pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade, integridade ou a segurança de pessoas, obras, serviços essenciais, equipamentos ou de outros bens da INOVATEC-JP, e somente para aquisição dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os valores praticados pelo mercado;
- II. Fornecedor exclusivo, caracterizado quando existirem razões de natureza comercial, legal ou contratual que demonstrem que determinado fornecedor é o único capaz de prover os bens ou serviços;
- III. Contratação de serviços técnicos especializados, conforme definido no art. 22 deste Regulamento, com profissionais ou empresas de notória especialização;
- IV. Para contratação que mantenha todas as condições definidas no procedimento de Cotação Simples ou de Seleção Pública realizados há menos de 1 (um) ano, caso ocorra alguma das seguintes situações:
 - a) Não tenha surgido proponentes interessados na Seleção Pública ou não havia número suficiente de fornecedores cadastrados nos termos deste Regulamento para a Cotação Simples;
 - b) Não tenham sido apresentadas propostas válidas;

- c) As propostas apresentadas tenham consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os valores de mercado;
- V. Em caso de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que:
 - a) atendida a ordem de classificação de seleção de fornecedores realizada há menos de 1 (um) ano, mantidas as condições da proposta original; e
 - b) seja atendida a proposta vencedora, permitida, no entendendo, a adequação monetária de preço não superior a 10% (dez por cento);
- VI. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- VII. Compras ou contratações de pequeno valor, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 3º, II, deste Regulamento.
- VIII. Nos demais casos em que, quando cabíveis, seria inexigível ou dispensada a licitação para a Administração Pública, consoante disposto nas alíneas do inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 25. As dispensas deverão ser comprovadas ou justificadas por meio de documento próprio e aprovadas pelo Diretor-Presidente ou por quem este delegar.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS

Art. 26. A contratação firmada com base neste Regulamento estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, os direitos e as obrigações das partes, em conformidade com os termos do edital ou do instrumento que lhe deu origem e os da proposta vencedora, devendo conter, no mínimo:

- I. Identificação das partes e descrição do objeto;
- II. Forma de execução ou fornecimento;
- III. Preço, condições de pagamento e, quando cabível, critérios de reajuste;
- IV. Prazos de execução, entrega e recebimento;
- V. Direitos e responsabilidades das partes, incluindo penalidades por Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

descumprimento;

- VI. Casos de extinção e mecanismos de alteração contratual;
- VII. Mecanismos de resolução de controvérsias, preferencialmente por meios consensuais;
- VIII. Vinculação ao contrato de gestão ou convênio, quando aplicável.
- IX. Realizar prestação de contas dos recursos utilizados, conforme normas internas da INOVATEC-JP, assegurando a transparência e o controle das despesas.

Art. 27. A duração dos contratos não excederá o prazo de vigência do contrato de gestão ou convênio respectivo.

Parágrafo único. A prorrogação de contratos será admitida quando demonstrada a vantajosidade econômica, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro e o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 28. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimo ou redução de até 1/3 (um terço) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não configure a descaracterização do objeto original de contratação.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no caput deste artigo poderão ser autorizadas pelo Diretor-Presidente, mediante justificativa fundamentada na vantajosidade econômica.

Art. 29. Na hipótese de o vencedor do processo de seleção de fornecedores não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à INOVATEC-JP eleger como vencedor o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, ou cancelar o processo de seleção de fornecedor.

Art. 30. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 31. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à INOVATEC-JP, Administração Pública, ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 32. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Retificação do Regulamento de Compras e Contratações da Inovatec-JP, aprovada com as alterações sugeridas pelo Conselho Administrativo na Ata de 28 de maio de 2025.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração ou a INOVATEC-JP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Art. 33. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como notas fiscais, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, entre outros, nas seguintes hipóteses:

- I. Compras ou contratações de pequeno valor, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 3º, II, deste Regulamento;
- II. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, com base nos princípios deste Regulamento e do Estatuto Social.

Art. 35. O Diretor-Presidente poderá aprovar procedimentos internos para a aplicação do presente Regulamento.

Art. 36. Este Regulamento entre em vigor na data da sua publicação, aprovado pelo Conselho de Administração, revogando disposições em contrário.

João Pessoa, 2 de junho de 2025

EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA ROCHA FILHO

Diretor Presidente da INOVATEC-JP